

PCERTT.
1154



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.11.09 886-08.

PCERTT RANVIM ex 2021/0049

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

João José Pereira Vianna
Junior.

DISTRIBUIÇÃO

ATC. 1244
de 4-3-41
DDU. 1328
de 25-4-41

(Decreto-Lei 893)

Of. 1244

4

de Março de 1941

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 1.154/39, referente a terras situadas em Mendes e em que é interessado o Snr. JOÃO JOSÉ PEREIRA VIANA JUNIOR, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada sobre a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias cujas linhas perimétricas foram, em parte, aviventadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 14-3-41 fls. 5416
L. B. H.

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS


CÓPIA. - ARMAS DA REPUBLICA. - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/ - Departamento Nacional da Produção Vegetal. - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO. - 204 - Em 10 de Março de 1941. - Snrs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras. - Em referencia ao officio nº 1.244, de 4 deste mês, dessa Comissão, incluso, devolvo o processo PCERTT - 1.154/39 (D.T.C. 661/41), devidamente informada. - Saudações. - (a) J.Oliveira Marques. - Diretor.

Confere com o original.

Em 24/4/1941.

Aux.Escritório X

V I S T O



Secretária.

Apror. em sessão de hoje
Rio, 24-4-41
al R. P. S.
H. D.
P. F. T.

RELATÓRIO

JOÃO JOSÉ PEREIRA VIANA JUNIOR, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, apresenta a esta Comissão o primeiro traslado da escritura pública, lavrada em 25/8/1923, às fls. 184v do Livro n° 28 do cartório do tabelião interino do Município de Barra do Piraí - José Garcia Duarte, pela qual o requerente comprou a dona MARIA IZABEL DE AZEVEDO DOMINGUES, viúva, a fazenda denominada "CACHOKIRINHA", sita no Distrito de Mendes, daquele Município, com benfeitorias e dezanove alqueires de terras, confrontando, entre outros, com a Estrada de Ferro Central do Brasil, imóvel esse arrematado pela vendedora em praça do Juízo de Direito da Comarca de Barra do Piraí, conforme consta da respectiva carta de arrematação expedida em 20/11/1917 e assinada pelo respectivo Juiz de Direito - Dr. Zotico Antunes Batista, também apresentada pelo requerente, - documentos estes transcritos sob o n° 2.791, á pag. 111 do Livro n° 3-E, em 25/8/1923 e sob o n° 1.678, á pag. 3 do Livro n° 3-G, em 20/11/1917, no registro de imóveis de Barra do Piraí.

Solicitada a audiência da D.T.C. no sentido de ser verificada a situação das supra referidas terras, em relação às sesmarias cujas linhas perimétricas foram, em parte, aviventadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi informado que tais terras estão situadas na sesmaria de Manoel de Sá Barbosa e na confrontação da sesmaria de José Ribeiro de Carvalho.

Estão, portanto, as terras da dita fazenda legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938.

Deve, pois, ser remetido este processo á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1941.

 Plínio de Freitas Travassos
 - Relator -

*Opusculo em sessão de PFT
Rio, 24-4-41
a/ L. P. L.
H. D.
P. F. T.*

RELATÓRIO

JOÃO JOSÉ PEREIRA VIANA JUNIOR, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, apresenta a esta Comissão o primeiro traslado da escritura pública, lavrada em 25/8/1923, às fls. 184v do Livro n° 28 do cartório de tabelião interino do Município de Barra do Piraí - José Garcia Duarte, pela qual o requerente comprou a dona MARIA IZABEL DE AZEVEDO DOMINGUES, viúva, a fazenda denominada "CACHOEIRINHA", sita no Distrito de Mendes, daquele Município, com benfeitorias e doze e nove alqueires de terras, confrontando, entre outros, com a Estrada de Ferro Central do Brasil, imóvel esse arrematado pela vendedora em praça do Juiz de Direito da Comarca de Barra do Piraí, conforme consta da respectiva carta de arrematação expedida em 20/11/1917 e assinada pelo respectivo Juiz de Direito - Dr. Zotico Antunes Batista, também apresentada pelo requerente, - documentos estes transcritos sob o n° 2.791, á pag. 111 do Livro n° 3-E, em 25/8/1923 e sob o n° 1.578, á pag. 3 do Livro n° 3-C, em 20/11/1917, no registro de imóveis de Barra do Piraí.

Solicitada a audiência da D.T.C. no sentido de ser verificada a situação das supra referidas terras, em relação ás sesmarias cujas linhas perimétricas foram, em parte, aviventadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi informado que tais terras estão situadas na sesmaria de Manuel de Tá Barbosa e na confrontação da sesmaria de José Ribeiro de Carvalho.

Estão, portanto, as terras da dita fazenda legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas ás disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938.

Deve, pois, ser remetido este processo á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1941.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

(Decreto-Lei 893)

Of. 1928

25 de Abril de 1941.

Snr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no art° 3° do Decreto-Lei n° 893, de 26 de novembro de 1938, inclusos vos enviamos os processos PCERTT ns. 1.154/39 e 3.829/41, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa á fazenda denominada - "Cachoeirinha", sita no Distrito de Mendes do Município de Barra do Pirai, em que é interessado o Snr. JOÃO JOSÉ PEREIRA VIANA JUNIOR.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 12-5-41 fls. 9252
E. B. H.

PCERTT - 1.154 - Requerente: JOÃO JOSÉ PEREIRA VIANA JUNIOR, terras em Mendes.

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional as terras que constituem a Fazenda Cachoeirinha, com a área de 19 alqueires, situada no Distrito de Mendes, Município de Barra do Pirai e, por isso, não sujeita às disposições de Decreto-lei n° 893, de 26/11/1938. Remeta-se o processo á D.D.U., para os devidos fins."